



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2020. MODALIDADE: Dispensa de Licitação Chamada Pública.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, situada à Rua São Luiz, nº. 210, CONVIDA para **CHAMADA PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº. 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº. 38 DO FNDE DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº 4 DE 02 DE ABRIL DE 2015.** Este Município no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº. 38/2009, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até as 08:00 horas do dia 05/02/2020, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações. A abertura dos documentos será às 08:15 horas em mesma data e local.

1 - DO OBJETO

1.1 - O OBJETO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O EXERCÍCIO 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II.

2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 - Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar, até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, ao Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações, 02 (dois) envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

3 - ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL OU INFORMAL, E DE AGRICULTORES FAMILIARES OU PRODUTORES INDIVIDUAIS.

Parágrafo único: Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedor individual, grupos formais e grupos informais, de acordo com o artigo 27 da resolução FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015.

3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro de pessoa Física – CPF;
- Extrato da DAP Físico do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de atendimento de requisitos previsto em lei específica, quando este for o caso;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto de venda.
- Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção podendo ser municipal, estadual ou federal;
- Nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, apresentar o Certificado de Propriedade Orgânica;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade com a Receita Federal.

3.2 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas emitida a no máximo 60 dias;
- Prova de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Municipal Estadual e Federal;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- h) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção podendo ser municipal, estadual ou federal;
- i) Nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, apresentar o Certificado de Propriedade Orgânica;

3.3. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Físico do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previsto em lei específica, quando este for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto de venda.
- e) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção podendo ser municipal, estadual ou federal;
- f) Nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, apresentar o Certificado de Propriedade Orgânica;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- h) Prova de regularidade com a Receita Federal.

4 - ENVELOPE Nº. 02 – DO PROJETO DE VENDA

4.1 – No envelope nº. 02 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações do Anexo I deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação completa da associação ou cooperativa ou produtor individual, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Reais e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- d) Quando se tratar de grupos devem ser apresentados juntamente com o projeto ata com o nome dos participantes.

Parágrafo único: Na ausência ou desconformidade de qualquer documento poderá ser concedido prazo para regularização conforme análise da comissão julgadora.

5 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Parágrafo único: Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 - DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

6.1 - Os gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua João Hugo Hoss, centro, conforme cronograma de entrega emitido mensalmente, solicitado previamente pelo responsável nutricionista, a qual, juntamente com o responsável pelo setor de compras, será responsável por atestar seu recebimento, no período da assinatura do termo contratual até 31 de dezembro de 2020.

7 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº. 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

7.2 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

7.3 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

7.4 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

7.5 – Deverão estar isentas de:

7.5.1 – Substâncias terrosas;

7.5.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

7.5.3 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

7.5.4 – Sem umidade externa anormal;

7.5.5 – Isentas de odor e sabor estranhos;

7.5.6 – Isenta de enfermidades;

7.5.7 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.5.8 - Para garantir a qualidade higiênica sanitária dos alimentos fornecidos na Alimentação Escolar de São Miguel da Boa Vista pelos fornecedores interessados, por meio do presente edital, os mesmos devem adequar-se à Resolução nº 038, de 16 de junho de 2009 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Os produtos entregues deverão estar de acordo com as recomendações da Vigilância Sanitária, os produtos processados deverão ter rótulo de informação nutricional (especificada em cada item), e os manipuladores de alimentos devem ter carteirinha de saúde atualizada. Poderão ocorrer visitas técnicas aos fornecedores durante o período de entrega de gêneros alimentícios para as Unidades Escolares do referido município.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios.

8.2 – O limite individual de venda por agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será realizado conforme a disponibilidade do recurso do PNAE, entre o 20º e 25º dia após a liquidação, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, atestado pelo fiscal do contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



10.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal, no setor de licitações, no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda à sexta-feira até o ultimo dia previsto para entrega dos envelopes;

10.2 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).

10.3 – Para composição do preço de referência serão considerados os preços de referência praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

10.4 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

10.5 – Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

ANEXO III – MODELO DO CONTRATO

10.6 - Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de compras, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

10.7- Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista/SC, 03 de janeiro de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE
PREFEITO MUNICIPAL

MAGALI GLIENKE
SEC. DE EDUCAÇÃO



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

FORMULÁRIO PARA PROJETO DE VENDA

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2020.

MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA.

FORMULÁRIO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

Proponente:
Endereço:
Cidade:.....CEP.....
CNPJ/CPF:.....RG.....
BANCO:.....AGENCIA:.....C/C:.....

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor unit. Máximo	Valor total máximo
1.	Alface lisa ou crespa – de primeira qualidade, limpas tamanho médio a grande. Acondicionada em embalagens plásticas, transparente e atóxica. Produto com rastreabilidade de vegetais in natura (e-origem da CIDASC). Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Und	250		
2.	Agrião – De 1ª qualidade, limpos, acondicionados em embalagens de plástico resistente, contendo etiqueta com peso e data da entrega. Tamanho médio a grande. Entregue conforme cronograma.	Maço	100		
3.	Batata doce – de primeira qualidade, limpa, tamanho médio sem brotos, rachaduras ou cortes na casca. Embalagem em kg, conforme pedido. Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Kg	180		
4.	Beterraba –com polpa intacta e limpa, e tamanho aproximadamente 80 gramas cada. Acondicionada em embalagem especial para alimentos. Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Kg	100		
5.	Biscoito caseiro – Com sabor característico, macio, novos. Embalagens com 50 unidades cada, deverá ter glacê. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, informações nutricionais, validade, data de embalamento). Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Kg	70		
6.	Biscoito caseiro de milho - Com sabor	Kg	50		

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



	característico, macio, novo. Embalagens com 50 unidades cada. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, informação nutricional, data de validade e data de embalamento). Entrega conforme solicitação/cronograma.				
7.	Brócolis – Tipo ramoso ou cabeça, in natura, de primeira qualidade, limpo, acondicionada em embalagem especial para alimentos. Entrega conforme solicitação/cronograma.	Maço	90		
8.	Cenoura –com polpa intacta e limpa, de primeira qualidade. Acondicionada em embalagem especial para alimentos. Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Kg	90		
9.	Chimia de frutas - Batida, feita com polpa da fruta, sem conservantes, cor e sabor característicos. Não pode ter presença de mofo ou bolores. Entregue em potes de 500g a 1 kg aproximadamente. Deve ser bem lacrado. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, informação nutricional, data de validade e data de embalamento). Entrega conforme solicitação/cronograma .	Kg	30		
10.	Couve flor - Tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, limpas, em embalagem apropriada. Entrega conforme solicitação/cronograma.	Und	90		
11.	Couve folha – Couve em Folha, variedade Tronchuda, Manteiga, Manteiguinha, de primeira qualidade, limpas. Fornecido em maços de 300g, em embalagem apropriada. Entrega conforme cronograma.	Maços	80		
12.	Cuca alemã recheada – cuca de 1ª qualidade, integra produzida de forma artesanal, peso aproximada de 500 a 700 gramas a unidade. Embaladas em embalagem apropriada para alimentos recheio de sabores diversos, contendo peso, data de fabricação, prazo de validade, e a informação nutricional de acordo com a legislação vigente. Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Und	220		
13.	Macarrão caseiro – Deverá ser caseiro, tipo ESPAGUETE OU TALHARIM. Produzido com ovos, com cor característica. A embalagem deverá conter rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, informações nutricionais, validade, data de embalamento). Em pacotes de 1 kg	Kg	70		



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



	cada. Entrega conforme solicitação/cronograma.				
14.	Mandioca – descascadas e limpas, 1ª qualidade, acondicionada em embalagens específicas para alimentos. Livre de danos fisiológicos e fungos. Acondicionada em embalagem especial para alimentos. Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Kg	150		
15.	Massa fina caseira - Deverá ser caseiro, tipo massa fina para sopa. Produzida com ovos. A embalagem deverá conter rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, informações nutricionais, validade, data de embalagem). Em pacotes de 1 kg cada. Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Kg	40		
16.	Melado - Batido, sem conservantes, cor e sabor característicos. Não pode ter presença de mofo, bolores. Entregue em potes de 500g a 1 kg aproximadamente. Deve ser bem lacrado. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, informação nutricional, data de validade e data de embalagem). Entrega conforme solicitação/cronograma.	Kg	40		
17.	Morango in natura – de primeira qualidade, embalagem em Morango in natura - de primeira qualidade, limpos, embalagem em bandeja de plástico transparente, contendo aproximadamente 300 a 500 gramas por bandeja, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Kg	60		
18.	Pão caseiro (branco/ milho/centeio) - Macio, novo, feito com farinha integral e grãos, de primeira qualidade. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, informação nutricional, data de validade e data de embalagem). Entrega conforme solicitação/cronograma.	Und	180		
19.	Repolho branco – verde, liso, tamanho médio de 1,5 a 2 kg, de primeira qualidade, limpos, acondicionado em embalagem especial para alimentos. Produto com rastreabilidade de vegetais in natura (e-origem da CIDASC). Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Kg	120		
20.	Repolho roxo – roxo, liso, tamanho médio de 1,5 a 2 kg, de primeira qualidade, limpos,	Kg	80		



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



	acondicionado em embalagem especial para alimentos. Produto com rastreabilidade de vegetais in natura (e-origem da CIDASC). Entrega conforme solicitação/ cronograma.				
21.	Rúcula – fresca, limpa, 1ª qualidade, acondicionada em embalagens específicas para alimentos. Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Und	80		
22.	Salgado integral assado – de primeira qualidade, peso aproximada de cada unidade 40 gramas. A base de farinha de trigo e farinha integral, recheio de carne, frango, queijo/requeijão, polvilhado com gergelim/orégano, entregue em embalagem de isopor apropriada para alimentos. Possui identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto, peso, informação nutricional, data de validade e data de embalamento). Entrega conforme solicitação/cronograma.	Und	1.500		
23.	Suco de uva - Suco natural de uva integral, sem açúcar e sem conservantes, embalagem de Vidro de 1 litro ou 1,5lt, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e estar de acordo com a legislação vigente nas esferas municipal ou estadual conforme necessite o produto. Validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega. Não contendo glúten. Entrega conforme solicitação/cronograma.	Litros	180		
24.	Suco de tangerina orgânico – suco integral orgânico 100% natural, sem adição de açúcar, sem adição de água, sem conservantes ou corantes. Deve apresentar certificado de alimento orgânico. Validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega, embalagem de vidro contendo 1 litro. O nome da cooperativa ou do produtor da agricultura familiar deve constar no rotulo do produto. Produto com certificado anual de produto orgânico e com registro junto ao mapa, entregue conforme solicitação/cronograma.	Lt	50		
25.	Tempero verde – Salsa e cebolinha, hortaliça fresca, com folhas integras e de primeira qualidade; limpa. Acondicionada em embalagens plásticas, transparente e atóxica, maços de 200g. Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Maço	120		
26.	Tomate cereja – de 1ª qualidade, livre de sujidades. Grau médio de amadurecimento, acondicionado em embalagens específicas para alimentos. Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Kg	60		



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações Acima conferem com as condições de fornecimento.

Local/data:.....

Assinatura do proponente e/ou representante legal

CPF/CNPJ.....



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS, VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS POR PRODUTO;

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor unit. Máximo
1.	Alface lisa ou crespa – de primeira qualidade, limpas tamanho médio a grande. Acondicionada em embalagens plásticas, transparente e atóxica. Produto com rastreabilidade de vegetais in natura (e-origem da CIDASC). Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Und	250	2,50
2.	Agrião – De 1ª qualidade, limpos, acondicionados em embalagens de plástico resistente, contendo etiqueta com peso e data da entrega. Tamanho médio a grande. Entregue conforme cronograma.	Maço	100	2,50
3.	Batata doce – de primeira qualidade, limpa, tamanho médio sem brotos, rachaduras ou cortes na casca. Embalagem em kg, conforme pedido. Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Kg	180	4,50
4.	Beterraba –com polpa intacta e limpa, e tamanho aproximadamente 80 gramas cada. Acondicionada em embalagem especial para alimentos. Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Kg	100	3,99
5.	Biscoito caseiro – Com sabor característico, macio, novos. Embalagens com 50 unidades cada, deverá ter glacê. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, informações nutricionais, validade, data de embalamento). Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Kg	70	22,00
6.	Biscoito caseiro de milho - Com sabor característico, macio, novo. Embalagens com 50 unidades cada. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, informação nutricional, data de validade e data de embalamento). Entrega conforme solicitação/cronograma.	Kg	50	22,00
7.	Brócolis – Tipo ramoso ou cabeça, in natura, de primeira qualidade, limpo, acondicionada em embalagem especial para alimentos. Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Maço	90	4,00
8.	Cenoura –com polpa intacta e limpa, de primeira qualidade. Acondicionada em embalagem especial para alimentos. Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Kg	90	3,99
9.	Chimia de frutas - Batida, feita com polpa da fruta, sem conservantes, cor e sabor característicos. Não pode ter presença de mofos ou bolores. Entregue em potes de 500g a 1 kg aproximadamente. Deve ser bem lacrado. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, informação nutricional, data de validade e data de embalamento). Entrega conforme solicitação/cronograma .	Kg	30	12,00
10.	Couve flor - Tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, limpas, em embalagem apropriada. Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Und	90	4,00
11.	Couve folha – Couve em Folha, variedade Tronchuda, Manteiga, Manteiguinha, de primeira qualidade, limpas. Fornecido em maços de 300g, em embalagem apropriada. Entrega conforme cronograma.	Maços	80	2,50
12.	Cuca alemã recheada – cuca de 1ª qualidade, integra produzida de forma artesanal, peso aproximada de 500 a 700 gramas a unidade. Embaladas em embalagem apropriada para alimentos recheio de	Und	220	10,00



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



	sabores diversos, contendo peso, data de fabricação, prazo de validade, e a informação nutricional de acordo com a legislação vigente. Entrega conforme solicitação/ cronograma.			
13.	Macarrão caseiro – Deverá ser caseiro, tipo ESPAGUETE OU TALHARIM. Produzido com ovos, com cor característica. A embalagem deverá conter rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, informações nutricionais, validade, data de embalagem). Em pacotes de 1 kg cada. Entrega conforme solicitação/cronograma.	Kg	70	9,50
14.	Mandioca – descascadas e limpas, 1ª qualidade, acondicionada em embalagens específicas para alimentos. Livre de danos fisiológicos e fungos. Acondicionada em embalagem especial para alimentos. Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Kg	150	4,50
15.	Massa fina caseira - Deverá ser caseiro, tipo massa fina para sopa. Produzida com ovos. A embalagem deverá conter rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, informações nutricionais, validade, data de embalagem). Em pacotes de 1 kg cada. Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Kg	40	9,80
16.	Melado - Batido, sem conservantes, cor e sabor característicos. Não pode ter presença de mofos, bolores. Entregue em potes de 500g a 1 kg aproximadamente. Deve ser bem lacrado. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, informação nutricional, data de validade e data de embalagem). Entrega conforme solicitação/cronograma.	Kg	40	12,00
17.	Morango in natura - de primeira qualidade, limpos, embalagem em bandeja de plástico transparente, contendo aproximadamente 300 a 500 gramas por bandeja, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Kg	60	19,99
18.	Pão caseiro (branco/ milho/centeio) - Macio, novo, feito com farinha integral e grãos, de primeira qualidade. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, informação nutricional, data de validade e data de embalagem). Entrega conforme solicitação/cronograma.	Und	180	9,60
19.	Repolho branco – verde, liso, tamanho médio de 1,5 a 2 kg, de primeira qualidade, limpos, acondicionado em embalagem especial para alimentos. Produto com rastreabilidade de vegetais in natura (e-origem da CIDASC). Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Kg	120	2,50
20.	Repolho roxo – roxo, liso, tamanho médio de 1,5 a 2 kg, de primeira qualidade, limpos, acondicionado em embalagem especial para alimentos. Produto com rastreabilidade de vegetais in natura (e-origem da CIDASC). Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Kg	80	3,00
21.	Rúcula – fresca, limpa, 1ª qualidade, acondicionada em embalagens específicas para alimentos. Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Und	80	2,50
22.	Salgado integral assado – de primeira qualidade, peso aproximada de cada unidade 40 gramas. A base de farinha de trigo e farinha integral, recheio de carne, frango, queijo/requeijão, polvilhado com gergelim/orégano, entregue em embalagem de isopor apropriada para alimentos. Possuir identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto, peso, informação nutricional, data de validade e data de embalagem). Entrega	Und	1.500	0,85



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



	conforme solicitação/cronograma.			
23.	Suco de uva - Suco natural de uva integral, sem açúcar e sem conservantes, embalagem de Vidro de 1 litro ou 1,5lt, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e estar de acordo com a legislação vigente nas esferas municipal ou estadual conforme necessite o produto. Validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega. Não contendo glúten. Entrega conforme solicitação/cronograma.	Litros	180	18,20
24.	Suco de tangerina orgânico – suco integral orgânico 100% natural, sem adição de açúcar, sem adição de água, sem conservantes ou corantes. Deve apresentar certificado de alimento orgânico. Validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega, embalagem de vidro contendo 1 litro. O nome da cooperativa ou do produtor da agricultura familiar deve constar no rotulo do produto. Produto com certificado anual de produto orgânico e com registro junto ao mapa, entregue conforme solicitação/cronograma.	Lt	50	16,80
25.	Tempero verde – Salsa e cebolinha, hortaliça fresca, com folhas integras e de primeira qualidade; limpa. Acondicionada em embalagens plásticas, transparente e atóxica, maços de 200g. Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Maço	120	3,00
26.	Tomate cereja – de 1ª qualidade, livre de sujidades. Grau médio de amadurecimento, acondicionado em embalagens específicas para alimentos. Entrega conforme solicitação/ cronograma.	Kg	60	15,00

Parágrafo primeiro: Para garantir a qualidade higiênico sanitária dos alimentos fornecidos na Alimentação Escolar de São Miguel da Boa Vista/SC pelos fornecedores interessados, desde que abrangidos pela Resolução n. 038, de 16 de julho de 2009 e Resolução n. 4, de 2 de abril de 2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os produtos entregues deverão estar de acordo com as recomendações da Vigilância Sanitária e Legislação Vigente. Poderão ocorrer visitas técnicas aos fornecedores durante o período de entrega de gêneros alimentícios para as Unidades Escolares do referido município.

Parágrafo segundo: Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Art.33 da Resolução CD/FNDE nº26 de 17/06/2013), Lei nº. 9972/00. Os gêneros alimentícios devem atender as especificações técnicas constantes no objeto deste edital.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

(SE GRUPOS FORMAIS) MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO IV (SE GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO N.º _____/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, através do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço na _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº01/2020 – chamada pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

I - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos matriculados na rede de educação básica pública, durante a vigência deste instrumento contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme tabela abaixo.

Item	Produto	Und	Quant.	Preço unitário	Preço total

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obrigações do contratado:

- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante;
- Realizar a entrega do objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos;
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- Substituir o objeto rejeitado, sem custos adicionais, e em, no máximo, 12 (doze) horas da comunicação, recusado(s) pela fiscalização do contrato;
- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;
- Entregar em local determinado pela fiscalização do contrato (responsável pelo setor de Compras do Município) os itens solicitados conforme cronograma expedido pelo setor de nutrição e alimentação do município.

CLÁUSULA TERCEIRA:



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



I - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

I - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descrito no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao responsável pelo Setor de Compras do Município e a merendeira do Colégio Municipal.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

I - O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento do cronograma expedido mensalmente pelo setor de nutrição do município, Unidade Escolar/CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

II - Os produtos rejeitados pela fiscalização do contrato deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas.

a) O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

b) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública, Processo licitatório nº. 01/2020.

CLÁUSULA SEXTA:

I - A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal e/ou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/CONTRATANTE, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade ao preço de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

I - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.008 – Programa Alimentação Escolar Ensino Fundamental.	33900000000000	Aplicação direta.
2.009 – Programa Alimentação Escolar Pré Escola.	33900000000000	Aplicação direta.
2.010 – Programa Alimentação Escolar Creche.	33900000000000	Aplicação direta.

CLÁUSULA OITAVA:

I - O pagamento será realizado conforme a disponibilidade do recurso do PNAE, entre o 20º e 25º dia após a liquidação, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, atestado pelo fiscal do contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

II - A fiscalização será através dos Secretários Municipais conforme decreto 31/2017 e do responsável pelo Setor de Compras do Município, ora nominados fiscais do contrato, os quais serão responsáveis pelo recebimento dos produtos licitados, conferir a qualidade e quantidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva fiscalização, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

CLÁUSULA NONA:

I - O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLÁUSULA DÉCIMA:

I - A UNIDADE ESCOLAR/CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

I - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

II - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

III - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

III.I - advertência;

III.II - multas:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto constante no cronograma mensal expedido pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

b) Multa de 10% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) Multa de 10% (um por cento), sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito ou substituição do itens recusadas ou rejeitadas pela fiscalização do contrato;

d) Multa de 20% (oitenta por cento), sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de rescisão unilateral por interesse da contratada.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

V - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

VI - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

VII - As sanções previstas no inciso, III.I poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III.II, da Clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

I - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Parágrafo Único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

I - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

I - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de educação do Município de São Miguel da Boa Vista/SC Escolar do Município, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

I - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública, Processo licitatório nº. 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17/06/2013, N e alterações posteriores se houverem, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

I - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

I - Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.
- d. Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

I - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

I - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até que haja nova Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel da Boa Vista/SC ___ de _____ de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE
PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

NOME FORNECEDOR
CONTRATADO

GILBERTO JOSÉ MIORANDO
ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF n° _____

NOME: _____

CPF n° _____